



[Assinatura]
Três

LEI Nº 1.815/2023, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 2.248.000,00** (dois milhões e duzentos e quarenta e oito mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias, Programa de Trabalho e Fontes de Recursos referentes ao **Fundo Municipal de Saúde**, conforme abaixo especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	RECURSO	VALOR (R\$)
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.16000005	151	MAC	900.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.170400	156	Royalties	1.348.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO				2.248.000,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta de anulações de dotações de acordo com o disposto nos Artigos 41, Inciso II e 43, § 1º, Inciso III, da **Lei 4.320/64**, de 17 de março de 1964, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	RECURSO	VALOR (R\$)
1040-10.122.4000.2.031	3.1.90.11.52.150000	08	Ordinário	50.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.36.150000	21	Ordinário	20.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.36.16000001	22	PAB	25.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.48.16210001	31	FINESDANT	50.000,00
1040-10.122.4000.2.031	4.4.90.52.150000	40	Ordinário	30.000,00
1040-10.122.4000.2.031	4.4.90.52.160100001	41	PAB	100.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.30.150000	59	Ordinário	10.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.30.16000001	60	PAB	10.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.30.16210002	61	PREFAPS	50.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.30.16210003	62	P.P.E	50.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.30.170400	64	Royalties	35.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.32.150000	67	Ordinário	10.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.36.16000001	70	PAB	21.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.39.99.16000001	73	PAB	11.000,00
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.30.163100	91	TRANS. SUS	1.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.30.150000	103	Ordinário	21.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.30.150100	104	Outros Rec.Ord.	10.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.32.16000002	108	VIG.SAN. FED.	10.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.36.16000002	109	VIG.SAN. FED.	5.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.39.99.150000	110	Ordinário	25.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.39.99.150100	111	Outros Rec.Ord.	10.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.39.99.16000002	112	VIG.SAN. FED.	30.000,00
1040-10.301.4002.2.033	4.4.90.52.150000	114	Ordinário	12.000,00
1040-10.301.4002.2.033	4.4.90.52.150100	115	Outros Rec.Ord.	10.000,00
1040-10.301.4002.2.033	4.4.90.52.16000002	116	VIG.SAN.FED.	15.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.150000	138	Ordinário	10.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.16000004	139	SAMU FED.	17.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.160200	141	TRANS.SUS	100.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.16210001	142	FINESDANT	100.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.16210005	143	SAMU EST.	17.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.16210006	144	MAC EST.	50.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.16210007	145	COVID EST.	32.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.150000	146	Ordinário	23.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.36.150000	149	Ordinário	2.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.160200	152	TRANS.SUS	100.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.16210006	153	MAC EST.	50.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.16210007	154	COVID EST.	100.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.16320001	155	PAHI	660.000,00

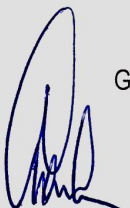
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1040-10.302.4003.2.034	4.4.90.52.150000	161	Ordinário	39.000,00
1040-10.302.4003.2.034	4.4.90.52.16000005	162	MAC	70.000,00
1040-10.302.4003.2.034	4.4.90.52.16210007	164	COVID EST.	50.000,00
1040-10.302.4004.1.010	4.4.90.52.150000	169	Ordinário	3.000,00
1040-10.302.4004.1.010	4.4.90.52.16000005	170	MAC	30.000,00
1040-10.302.4004.1.010	4.4.90.52.170400	171	Royalties	10.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.30.150000	176	Ordinário	15.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.30.16000005	177	MAC	19.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.32.150000	179	Ordinário	10.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.36.16000005	180	MAC	30.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.39.99.16000005	182	MAC	90.000,00
TOTAL ANULADO				2.248.000,00

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)**, aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 5 de outubro de 2023.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO